



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207508/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE
NETO

ACÓRDÃO Nº 1154/26 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025.
AUTARQUIA MUN. DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERV. PÚB. DO MUNICÍPIO DE
CAMBÉ. COORDENADORIA DE
CONTAS E MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS PELA
REGULARIDADE.
REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, do exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 244/26 (peça n.º 8).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 166/26 (peça n.º 9).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/20261 deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III – VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente